



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECRETO Nº 1.463, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Regulamenta a Lei nº 2.334, de 19 de julho de 2017, que institui o Programa de Desligamento Voluntário destinado aos integrantes do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Executivo do Município de Palmas.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 2.334, de 19 de julho de 2017, que institui o Programa de Desligamento Voluntário (PDV) com vistas a fomentar o desligamento voluntário dos servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Palmas.

Art. 2º A adesão ao PDV deverá ser concretizada pelo servidor no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da publicação deste Decreto, mediante o preenchimento completo do “Formulário de Adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV”, na forma do Anexo Único a este Decreto e protocolização na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

Parágrafo único. O “Formulário de Adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV” será protocolizado na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano mediante a apresentação dos originais e cópias dos documentos a seguir:

I - Carteira de Identidade ou de documento válido em todo o território nacional;

II - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - comprovante de conta corrente ou salário individual no Banco do Brasil S.A.;

IV - comprovante de residência atualizado;

V - no caso de adesão por procuração:

a) instrumento particular de procuração com firma reconhecida ou instrumento público de procuração;



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

b) Carteira de Identidade do procurador ou de documento válido em todo o território nacional.

Art. 3º É vedada a adesão ao PDV, conforme preceitua o §1º do art. 3º da Lei nº 2.334, de 2017, de servidor que:

I - tenha requerido aposentadoria;

II - esteja respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar cuja penalidade prevista seja de demissão;

III - tenha sido condenado por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do cargo;

IV - esteja em estágio probatório.

§ 1º O servidor que tenha ingressado com requerimento para fins de aposentadoria, desde que ainda não publicada no Diário Oficial do Município, poderá participar do PDV, mediante apresentação de prova formal de desistência daquele processo.

§ 2º Os servidores que estiverem respondendo a processo administrativo disciplinar ou penal poderão solicitar adesão ao PDV, entretanto o deferimento do pedido fica condicionado à conclusão do processo.

Art. 4º A adesão ao PDV implica:

I - a permanência no exercício das funções do cargo até à data de publicação do ato de exoneração a pedido do servidor;

II - a irreversibilidade da exoneração a pedido, concedida na conformidade da Lei nº 2.334, de 19 de julho de 2017.

Art. 5º Para apuração do valor do incentivo será aplicada a seguinte fórmula de cálculo: $B = (R * A)$, onde:

I - B = Valor da indenização a ser recebida pelo servidor que aderir ao PDV;

II - R = Vencimento base para cálculo;

III - A = Tempo de serviço efetivamente prestado ao Poder Executivo do Município de Palmas, em anos e fração, até a data de exoneração.

§ 1º Considerar-se-á como vencimento base do servidor, para cálculo do incentivo no *caput*, o vencimento ou subsídio do cargo efetivo, excluindo-se as vantagens pessoais, gratificações, indenizações, auxílios, adicionais e demais vantagens.



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

§ 2º Para fins de apuração de tempo de serviço efetivamente prestado ao Poder Executivo Município de Palmas, considera-se o exercício apenas do cargo efetivo atual, sendo a data fim, o último dia anterior à exoneração.

§ 3º Para os efeitos do *caput* deste artigo, as frações de ano são contadas por cálculo duodecimal, considerando-se por inteiro a fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 6º Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano decidir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, quanto ao pedido de adesão ao PDV, nos termos dos art. 5º e 6º da Lei nº 2.334, de 2017, a qual receberá e organizará os documentos especificados no art. 2º deste Decreto e submeterá o procedimento:

I - à análise e manifestação da Corregedoria Geral do Município, quanto a existência de sindicância ou processo administrativo disciplinar, cuja penalidade prevista seja a de demissão;

II - à Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno para verificação da regularidade e formalidade dos autos;

III - à manifestação da Secretaria Municipal de Finanças, quanto à disponibilidade financeira e orçamentária.

Parágrafo único. É de 5 (cinco) dias úteis o prazo para realização dos atos de cada unidade mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 7º Os pedidos de adesão ao PDV serão divulgados e escalonados pela ordem cronológica de recebimento, segundo listagem formada pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

Art. 8º Compete ao Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, após manifestação da Secretaria Municipal de Finanças, a expedição do ato de exoneração, a pedido, decorrente da adesão ao PDV.

Art. 9º Publicado o ato de exoneração, os autos serão encaminhados à Diretoria de Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano para a inclusão em folha de pagamento, na forma do inciso II do art. 4º da Lei nº 2.334, de 2017.

Art. 10. É assegurada a desistência, até antes da publicação do ato exoneração, do pedido de adesão ao PDV.

Art. 11. O pagamento do incentivo devido ao servidor que aderir ao PDV, respeitado o art. 4º da Lei nº 2.334, de 2017, deverá ser iniciado até a data do



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

pagamento da folha de pessoal mensal regular do 3º (terceiro) mês subsequente à publicação do ato de exoneração.

Art. 12. As intimações das decisões proferidas no âmbito do PDV serão publicadas no Diário Oficial do Município de Palmas.

Art. 13. É pressuposto do pagamento do incentivo ao PDV a publicação do ato de exoneração no Diário Oficial do Município de Palmas.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de setembro de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município
de Palmas

Cláudio de Araújo Schüller
Secretário Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Humano



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 1.463, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

“À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO.

FORMULÁRIO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

Nome do Servidor: _____

Matrícula: _____

Lotação: _____

Endereço Residencial: _____

Telefone para contato: _____

E-mail: _____

Eu, acima identificado (a), manifesto, de livre e espontânea vontade, de forma irrevogável e sem ressalvas, sob as penas da lei, minha adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV, implementado pelo Poder Executivo do Município de Palmas, estando devidamente ciente de que somente farei jus ao recebimento da indenização prevista no PDV após deferimento do pedido de adesão ao Programa, deferimento da exoneração a pedido e da respectiva publicação do ato de exoneração pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, conforme os termos da Lei nº 2.334, de 19 de julho de 2017, e do Decreto nº 1.463, de 25 de setembro 2017.

Declaro, ainda, que não me enquadro em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no art. 3º da Lei nº 2.334, de 2017, e no art. 3º do Decreto nº 1.463, de 25 de setembro de 2017.

Informo, ainda, que:

() não respondo a processo administrativo disciplinar ou penal.

() respondo ao(s) processo(s) administrativo(s) disciplinar(es) ou penal(is) nºs _____

Palmas, _____, de _____ de _____.

Servidor(a)”